

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N° C3
018 001 1229 7 4 69.335-1 4 800 830001 0
018 001 1229 7 4 69.335-1 4 800 830001 0 R\$ # 600,00 #

Pague por este cheque a quantia de seiscentos reais

e centavos acima

a Julio Cesar Barbosa

ou à sua ordem

Contagem, 02 de março de 2020

Dna Rte Marie

 **BANCO DO BRASIL**

EMPRESA SAVASSI MG
00.000.000/0932.62
RUA SERGIPE 1062
FUNCIONARIOS
CONFECÇÃO: 03/2020

ASSOCIAÇÃO SER PARTE
CNPJ 08.289.889/0001-80
CLIENTE BANCARIO DESDE 12/2009

⑈00112296⑈ 0185000154 255006953511⑈

RECEBEMOS
ASSOCIAÇÃO SER PARTE
Contagem, 4 de 3 de 2020
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
14



Data e Hora da Emissão	26/02/2020 21:10:20	Competência	26/2/2020	Código de Verificação	OBU5CBEYH
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	JULIO CESAR BARBOSA 83505296600				
Nome Fantasia	PROJETO LUTTAR DE TAEKWONDO				
CNPJ/CPF	30.956.088/0001-80	Inscrição Municipal	72096443	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA BUGANVILLE ,1386 - CIDADE JARDIM ELDORADO CEP: 32315-090				
Complemento	APTO 201	Telefone	(31)2557-5895	e-mail	MESTREJULIOTKD@YAHOO.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	ASSOCIACAO SER PARTE				
CNPJ/CPF	08.289.889/0001-80	Inscrição Municipal	70220018	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO ,105 - VILA SAO PAULO CEP: 32210-360				
Complemento		Telefone	(31)3368-3446	e-mail	PROCESSOS02@CENTERCON.COM.BR

Discriminação do Serviço

Serviços Prestados mês Fevereiro/2020

Aulas de Artes Marciais : Taekwondo

Termo de Fomento 024/2019

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)		COFINS (R\$)		IR (R\$)		INSS (R\$)		CSLL (R\$)	
-----------	--	--------------	--	----------	--	------------	--	------------	--

Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor do Serviço R\$	600,00	Natureza Operação		Valor do Serviço R\$	600,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)		Base de Cálculo	600,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	1 - Sim		ISSQN a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	600,00	Incentivador Cultural		(=) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não			

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
	2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.
	3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO 26/02/2020

Adriana Gemond
RESPONSÁVEL VISTO

Beandia
RESPONSÁVEL VISTO

BANCO DO BRASIL
AG.: 1229-7
C/C: 69535-1
T.F: 024/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: **Júlio Cesar Barbosa**, brasileiro, Casado, professor de Taekwondo , portador da cédula de identidade R.G. nº MG 4.985. 677 e CPF nº 835.052.966-00, residente e domiciliado Rua Bongenville, 1386- Eldorado – Contagem – CEP 32315-090

CONTRATANTE: **A Associação Ser Parte**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.889/0001-80, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº105, Vila São Paulo – Contagem/ MG - CEP: 32210-360, neste ato representado por sua Presidente, Ana Rita de Macedo Moura, pedagoga, psicóloga, brasileira, portadora da carteira de identidade RG nº MG 60.938 e inscrita no C.P.F. sob nº 456.446.596-15.

As partes acima acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **pelo contratado** através de aulas de Taekwondo para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sendo os mesmos prestados na sede da Associação Ser Parte - Av. Presidente Castelo Branco 105- Vila São Paulo- Contagem/ MG - em favor de Associação Ser Parte representada neste instrumento como CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Promover o pagamento do CONTRATADO na forma e prazo avençados mediante a emissão de nota fiscal pelo CONTRATADO;
- 2.2 Viabilizar ao CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, local adequado e equipamentos para a realização da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Apresentar cronograma com os dias e horários das aulas, ensaios e apresentações, para mera confirmação de disponibilidade pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



- 3.2 Comunicar eventuais necessidades de cancelamento de aulas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, apresentando proposta de data e horário de reposição;
- 3.3 Repor as aulas canceladas junto a CONTRATANTE;
- 3.4 Participar de reuniões pré-agendadas pela CONTRATANTE;
- 3.5 Fazer apresentação de resultados anual;
- 3.6 Acompanhar apresentações dos alunos e excursões;
- 3.7 Apresentar Planejamento anual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses assim divididos: 03 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

5.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia discriminada de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) referente aos serviços prestados para 02 Horas semanais de aula devendo ser pago em cheque ou transferência para contas cadastradas no Banco Brasil.

CLÁUSULA SEXTA- FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O CONTRATADO emitirá, baseada nos preços descritos na CLÁUSULA QUINTA a nota fiscal, devendo a mesma ser entregue ao financeiro na última semana do mês vigente;
- 6.2 Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham estejam em conformidade com o contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 05 dias úteis da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, em quaisquer dos seguintes casos:
- 7.2 Inadimplementos de qualquer cláusula, condições ou disposição desse contrato.
- 7.3 De comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Este contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer das suas cláusulas, mediante instrumento escrito ou aditamento contratual, ou termo aditivo.



CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADO. Da mesma forma, também não se estabelece vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, empregado/sub-contratado ou terceiro relacionado ao CONTRATADO, cabendo a esta parte as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou sub-contratados envolvidos na execução do presente contrato, a ela vinculados direta ou indiretamente.

Parágrafo único - Deve ao CONTRATADO reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de ações judiciais e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive trabalhista, promovidos em decorrência da presente prestação, devendo todos os valores ser devidamente corrigidos com base no IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do desembolso pela CONTRATANTE até a data do pagamento pelo CONTRATADO.”

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Contagem/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Contagem, 03 de fevereiro de 2020

Júlio Cesar Barbosa

Associação Ser Parte

Ana Rita de Macedo Moura
Presidente
Programa Ser Parte

Testemunhas:

Leandra Beatriz de Rezende

CPF: 063.783.646-48

044927136-52